



REGULAMENTO INTERNO 2019

- 1 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

I. Filiações

a. Data e Duração das Filiações

1. A época desportiva **considera-se conforme definida no artigo 48º, número um dos estatutos**, distinguindo-se da época administrativa ou ano económico, correspondente a cada ano civil, também de acordo com o artigo 47º dos estatutos.
2. As filiações de qualquer elemento desportivo (associações, atletas, treinadores, árbitros e juízes) são válidas desde a data da entrega dos documentos necessários para a inscrição aos serviços da FPAMC mais pagamento das respetivas taxas até à data final do ano económico.
 - a. No caso da data da entrega dos documentos para inscrição/pagamento das taxas ser realizada antes do início da época desportiva, durante o período de férias administrativas, a inscrição será válida a partir da data de início da época desportiva até ao fim do ano civil ou económico da entrega.
3. A reinscrição das associações filiadas na FPAMC deverá ser realizada até 15 de Janeiro de cada ano. Qualquer inscrição de associações após esta data será sempre contabilizada como nova inscrição. Os processos de reinscrição, para o ano seguinte, poderão ser entregues em sede da FPAMC a partir de 1 de Novembro do ano em curso.
4. Para efeitos de registo inicial na FPAMC de inscrições (associações, atletas, treinadores, árbitros e juízes), considera-se sempre o dia do mês em que se recebe, nos serviços da Federação, a respetiva comunicação das Associações.

b. Filiação de Associações

1. Podem filiar-se na FPAMC:
 - a. Todas as associações de Artes Marciais Chinesas e/ou outras com secções de Artes Marciais Chinesas de associações que ensinem, divulguem e promovam o desenvolvimento das modalidades tuteladas pela FPAMC;
 - b. É ainda aceite a filiação de Estabelecimentos de Ensino e de organismos legalmente reconhecidos como promotores de atividades desportivas;

- 2 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

- c. Para cumprimento de qualquer das alíneas anteriores é obrigatória a filiação de um Treinador, como Diretor Técnico, com TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto para as Artes Marciais Chinesas (Wushu/Kung Fu; Sanda; Tai Chi; Qigong);
 - d. Em caso de renúncia do Treinador, filiado pela associação como Diretor Técnico, antes de finalizar a época, a associação deve de comunica-lo à FPAMC no prazo de 48h, tendo 15 dias para o substituir. Findo o prazo fica impedida de participar nas atividades federativas e será aberto processo disciplinar;
 - e. Em caso de existir alguma competição no decorrer do prazo de substituição, a associação fica impedida de participar.
2. A prática e ensino das Artes Marciais Chinesas:
- 2.1 Só é reconhecida, enquanto tal, se for assegurada e supervisionada por um treinador com TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto para as Artes Marciais Chinesas, inscrito para o ano em curso.
3. Para efeitos de filiação (inscrição e reinscrição), as Associações devem enviar obrigatoriamente e anualmente os seguintes documentos:
- 3.1. Ficha de Dados da Associação;
 - 3.2. Ficha de Filiação da Associação – deverá ser reenviada sempre que existam alterações de novas inscrições de atletas/treinadores após o primeiro envio;
 - 3.3. Declaração de Treinador como Diretor Técnico;
 - 3.4. Taxa de Inscrição 100€ (associações que se inscrevam pela 1ª vez ou que não se inscrevam até 15 de Janeiro do ano correspondente ao pedido de inscrição) / Taxa de Reinscrição 60€ (associações filiadas no ano anterior e inscritas até 15 de Janeiro do ano correspondente ao pedido de inscrição);
 - a. No ato de inscrição/reinscrição da associação, por cada 20 atletas inscritos a Associação tem um desconto de 10% na sua taxa de inscrição.
 - 3.5. Inscrição de 10 atletas (no mínimo) e 1 Diretor Técnico (treinador com TPTD);

- 3 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

- 3.6. A inscrição numa seguradora externa à FPAMC obriga ao envio dos seguintes elementos:
- a. Declaração onde conste a apólice e cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro;
 - b. Listagem de atletas segurados e o comprovativo de pagamento, válido pela época desportiva, dessa apólice;
- 3.7. Atestado Médico dos seus atletas inscritos ([modelo IPDJ](#)) ou Declaração de Portador (declaração onde a associação confirma que tem na sua posse os atestados dos praticantes inscritos).
4. Qualquer associação que inscreva apenas atletas de Desporto Adaptado está isenta do pagamento taxa de inscrição/reinscrição.
5. Para primeira filiação, é obrigatória a entrega dos documentos das alíneas anteriores e das seguintes alíneas:
- 5.1. Lista atualizada dos membros dos Órgãos Sociais com a respetiva ata da tomada de posse;
 - 5.2. Morada da Sede;
 - 5.3. Fotocópia dos Estatutos;
 - 5.4. Fotocópia do NIPC;
 - 5.5. Documento comprovativo de início de atividade na Autoridade Tributária
6. Sempre que exista alguma alteração nos órgãos sociais da associação, na morada da sede ou nos seus estatutos, a associação deverá enviar para a FPAMC a cópia dos documentos atualizados com essas alterações.
7. Todos os processos de filiação associativa carecem de deferimento pela Direção da FPAMC.

c. Filiação de Atletas

1. As associações inscritas, procedem à inscrição de novos e/ou atuais atletas de Artes Marciais Chinesas na FPAMC no início e durante cada ano económico;

2. As associações só podem inscrever atletas de Artes Marciais Chinesas na FPAMC que não estejam já a representar outra associação;
3. Um praticante numa época não poderá representar em competição mais que uma Associação. Se um praticante foi inscrito por uma associação mas não a representou em competição, poderá transferir-se para uma outra, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:
 - a. A associação de origem esteja de acordo (declaração do Diretor Técnico);
 - b. A associação respetiva e a Federação sancionem a transferência. Para o efeito torna-se necessário que a associação de origem e a associação de destino comuniquem por escrito à Federação a sua anuência;
 - c. Se um praticante representou uma associação em competição e a mesma encerrou a sua atividade, ou foi anulada a sua inscrição na FPAMC, poderá transferir-se livremente para uma outra, desde que se faça prova do seu encerramento (primeiro caso).
4. Para efeitos de filiação de atletas, as associações devem enviar obrigatoriamente e anualmente os seguintes documentos/pagamento:
 - a. Ficha de Inscrição + 2 fotografias tipo passe; (Atletas maiores de idade)
 - b. Ficha de Inscrição + 2 fotografias tipo passe; (Atletas menores de idade)
 - c. Cota de filiação do atleta (5€) anual;
 - d. Taxa administrativa do atleta (10€) anual;
 - e. Seguro da FPAMC (12€) anual, caso opte por tal;
 - f. Atestado Médico do atleta ([modelo IPDJ](#)) – Não necessário no caso de a associação ter entregado à FPAMC a Declaração de Portador;
5. Todos os atletas de Desporto Adaptado estão isentos do pagamento da cota de filiação e taxa administrativa. Qualquer associação que queira filiar um atleta de Desporto Adaptado tem de entregar os documentos das alíneas anteriores e também o seguinte:
 - a. Comprovativo médico da deficiência do atleta.
6. Todos os processos de filiação de atletas carecem de deferimento pela Direção da FPAMC.

d. Filiação de Treinadores

- 5 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

1. É treinador de Artes Marciais Chinesas todo o indivíduo portador de TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto para as Artes Marciais Chinesas (Wushu/Kung Fu; Sanda; Tai Chi; Qigong);
2. As associações procedem à inscrição de novos e/ou atuais treinadores de Artes Marciais Chinesas na FPAMC durante cada época desportiva;
3. Para efeitos de filiação de treinadores, as associações devem enviar obrigatoriamente e anualmente os seguintes documentos/pagamento:
 - 4.1. Ficha de Inscrição + 2 fotografias tipo passe;
 - 4.2. Cota anual de filiação do treinador:
 - a. A cota de filiação para treinadores de Grau I é **18€**.
 - b. A cota de filiação para treinadores de Grau II é **35€**.
 - c. A cota de filiação para treinadores de Grau III é **40€**.
 - d. A cota de filiação para treinadores de Grau IV é **45€**.
 - 4.3. Seguro da FPAMC (12€) anual, caso opte por tal;
 - 4.4. Atestado Médico do treinador ([modelo IPDJ](#)) – Não necessário no caso de a associação ter entregado à FPAMC a Declaração de Portador;
4. A filiação do treinador só é válida enquanto o treinador tiver o TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto válido. No caso do TPTD do treinador deixar de estar válido, a sua filiação fica suspensa até ao seu TPTD ser revalidado e não poderá exercer qualquer função de treinador dessa modalidade.
5. Somente os treinadores que tenham liquidado a sua cota para a presente época, poderão ter acesso aos descontos nas ações de formação, organizadas pela FPAMC, e participar nas provas oficiais da FPAMC;
6. O treinador só pode ser responsável, ter sob sua direção e inscrever uma única associação filiada, em competições oficiais da FPAMC;
7. Uma associação poderá requerer um treinador de substituição para acompanhamento da sua equipa em competição desde que se cumpram os seguintes requisitos:

- a. O treinador substituto seja portador de TPTD da vertente em questão e esteja filiado na FPAMC;
- b. O treinador substituto não esteja na orientação de qualquer outra equipa em prova;
- c. A substituição seja aceite pela comissão de organização da prova.

II. Regulamentações

a. Diretores Técnicos

1. O Diretor Técnico (DT) será, obrigatoriamente, o treinador, ou um dos treinadores, com TPTD de grau mais elevado, inscrito por uma associação.
2. O Diretor Técnico associativo é responsável por todas as ações dos treinadores da associação pela qual está inscrito;
3. É dever do DT coordenar, fiscalizar e dirigir os treinadores da sua associação;
4. O DT, como treinador, apenas poderá estar inscrito por uma associação, sendo essa a associação que está sob a sua alçada. No entanto, em caso de exceção, o DT poderá ter mais associações sob a sua alçada mediante validação por parte da FPAMC após pedido escrito e devidamente justificado.
5. Sempre que solicitado pela Direção da Federação, o DT deverá enviar um relatório detalhado do ensino e todas as ações de coordenação e fiscalização dos treinadores sob a sua responsabilidade;
6. É obrigação do DT denunciar à FPAMC qualquer incumprimento da lei e regulamentos federativos para a prática e ensino das artes marciais chinesas;
7. O DT deverá comunicar à FPAMC o nome de todos os treinadores pelos quais é responsável, bem como os locais onde estes ensinam;
8. Em caso de incumprimento de qualquer destas alíneas ou da lei geral poderá ser aberto processo disciplinar.

b. Calendário de atividades associativas

- 7 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

1. O calendário associativo deverá reger-se pelo Plano de Atividades da FPAMC.

c. Inscrição em provas oficiais

1. Proceder ao envio para a FPAMC da lista de atletas a inscrever em provas e Campeonatos Regionais/Nacionais, através de impresso, em modelo a disponibilizar, próprio da FPAMC;
2. Todos os documentos e impressos de inscrição para a prova têm que dar entrada na FPAMC até à data limite de inscrição comunicada às associações.
3. Qualquer associação, atleta, treinador ou juiz não filiado apenas poderá competir nas provas caso os documentos/pagamento da sua filiação sejam entregues à FPAMC no máximo até 48 horas antes da data limite de inscrições para a prova em questão.

d. Seguro Desportivo

1. O Seguro Desportivo de Grupo, contratado através da Companhia de Seguros Victoria, para esta época, abrange toda a prática desportiva das Artes Marciais Chinesas sob a égide da FPAMC a nível Regional, Nacional e Internacional. Assim, sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, adota-se para 2019 os seguintes normativos:
 - a. A filiação na FPAMC de todos os atletas e treinadores está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.
 - b. A inscrição no Seguro processa-se através do envio por correio eletrónico (e-mail) de ficheiro em formato Excel (conforme [Modelo_FGA](#)) para seguros.fpamc@gmail.com, e em papel para a Federação assinado e carimbado.
 - c. O seguro entra em vigor 72 horas após receção nos serviços da Federação.
2. Todos os atletas/treinadores que tenham optado por um seguro particular devem fazer prova documental deste e do recibo de liquidação do mesmo para a respetiva época,

- 8 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

passada pela sua companhia seguradora, mencionando expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.

3. No caso das respetivas apólices serem emitidas em nome de Instituições (Associações) as declarações passadas pelas respetivas Companhias de Seguros, para além de mencionarem expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, têm que mencionar também que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou, em alternativa, indicar o nome dos atletas incluídos na respetiva apólice e recibo de liquidação.

4. Em qualquer dos casos a declaração da seguradora tem que mencionar que o seguro cobre todas as ações desportivas em que o atleta participe, independentemente da entidade que represente.

5. Nos casos referidos nos pontos anteriores é obrigatório que no final da época seja emitida pela Companhia de Seguros uma declaração mencionando o número total de atletas segurados, para efeitos de comunicação ao IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude.

6. A informação sobre a apólice de seguro da FPAMC está disponível no website da FPAMC (www.fpamc.com), sendo também enviada para todas as associações filiadas no início da época desportiva.

7. Na ocorrência de qualquer sinistro com os seus atletas/treinadores, a associação deverá seguir os seguintes passos:

- a. Disponibilizar ao sinistrado o formulário de participação de sinistro (Conforme Impresso “Participação Seguradora Victoria”). Este formulário é enviado às associações filiadas no início da época desportiva, estando também disponível no website da FPAMC.
- b. Encaminhar o sinistrado para a Instituição Médica mais adequada ao seu estado de saúde, juntamente com uma cópia da respetiva participação de sinistro. Por vezes, e dada a urgência / gravidade de alguns acidentes, torna-se impossível diligenciar o preenchimento da participação no ato do sinistro. Nestas circunstâncias, a participação do sinistro poderá ser tratada após concluídos os primeiros socorros ao sinistrado.

- 9 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

- c. A associação do sinistrado deverá com a maior brevidade (48 horas) enviar por correio para a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas a participação do sinistro. Juntamente com o formulário preenchido e assinado da participação do sinistro, também deverão ser enviados todos os comprovativos médicos da assistência que foi prestada ao sinistrado (declarações hospitalares/médicas, cópias de exames médicos, recibos de despesas médicas, etc).
8. A responsabilidade do pagamento das despesas será das associações e/ou sinistrados.
9. Todo e qualquer documento de despesa relacionado com um sinistro já participado serão previamente liquidados pelos respetivos sinistrados ou pelas respetivas associações e os seus originais enviados à Companhia de Seguros Victoria para posterior reembolso.
10. Identificação obrigatória para o envio de despesas (originais):
- Nome completo do sinistrado
 - Data do sinistro
 - Associação a que o sinistrado pertence
 - NIB (para eventual reembolso de despesas)
11. Os recibos relativos a tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão considerados indemnizáveis quando acompanhados pelo original da respetiva prescrição médica.
12. O reembolso das despesas será sempre efetuado a favor do Sinistrado, salvo indicação expressa em contrário na participação do sinistro.
13. A apólice de seguro da FPAMC contém uma franquia de 175€. Tal deve ser conhecimento geral das associações e seus filiados.
14. A franquia será deduzida no valor a ser reembolsado pela Seguradora e permite a qualquer segurado, sem prejuízo do ponto seguinte, ser tratado onde e por quem entender, sendo reembolsado pela Seguradora no excedente.
15. A FPAMC não se responsabiliza pelos eventuais sinistros ocorridos com quaisquer atletas, independentemente do seu estatuto e mesmo que convocados

- 10 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

pela FPAMC para provas e/ou estágios fora ou dentro do País. Essa responsabilidade será da respetiva Companhia de Seguros até ao limite da cobertura subscrita. Se o limite for excedido, o único responsável pelo seu pagamento é o próprio sinistrado.

16. Em caso de acidente qualquer sinistrado poderá utilizar em regime de livre escolha os prestadores de serviços médicos que pretender, desde que habilitados para o efeito. Estas instituições podem ser utilizadas pelos sinistrados sempre que o seu estado de saúde não inspire cuidados médicos de carácter urgente, caso contrário, o sinistrado deverá ser sempre encaminhado para o serviço de urgência da unidade hospitalar mais próxima ao local do acidente.

17. Todos os recibos de indemnização serão emitidos pela Companhia de Seguros Victoria. Os recibos de indemnização serão posteriormente enviados à Entidade que solicitou as respetivas despesas e esta deverá devolvê-los à Companhia depois de os ter formalizado com a respetiva assinatura.

18. Para liquidação destes recibos é obrigatório que a Entidade que devolve os recibos de indemnização à Companhia informe, obrigatoriamente, a quem deverá ser liquidado o respetivo valor.

e. Provas Associativas

1. Para estarem sob a égide da FPAMC deverão ser:
 - a. Comunicadas e solicitadas por escrito antes da aprovação do plano de atividades da FPAMC, ou pelo menos 45 dias antes da sua realização para aprovação pela Direção da Federação e aditamento retificativo ao Plano de Atividades;
 - b. Aberto, e com a participação efetiva, de pelo menos duas associações inscritas na FPAMC;
2. Após confirmação por parte da Direção da FPAMC, deverá ser colocado o logótipo da federação em toda a publicidade alusiva ao evento, indicando sob a égide de FPAMC;
3. Todas as provas que não estejam sob a égide da FPAMC não estão cobertas pelo seguro desportivo da FPAMC.

f. Participação em provas nacionais

1. Para um praticante poder participar em provas nacionais, é sempre obrigatório a apresentação do B.I./C.C. ou licença/ cartão federativos, seguro desportivo e do exame médico. Em relação às associações que, por escrito e em papel timbrado devidamente assinado pela sua Direção, tenham os exames médicos a sua guarda / posse e assumido a responsabilidade pela validade dos exames médicos dos seus praticantes, estes poderão ficar dispensados da sua apresentação em provas nacionais;
2. Em caso de dúvidas, e sempre que entender por razões de segurança dos atletas, a Direção da FPAMC poderá solicitar a apresentação do original dos atestados médicos de um ou mais atletas.

g. Participação em provas internacionais

1. As associações podem participar em Torneios Internacionais com as seguintes limitações e condicionalismos:
 - a. É vedado o acesso das associações a provas internacionais em cujo regulamento só seja permitida a participação federativa (Seleção Nacional);
 - b. As inscrições feitas diretamente pelas associações em provas internacionais não responsabilizam a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas pela sua participação.

h. Procedimento para participação a expensas próprias

1. A participação a expensas próprias de praticantes e treinadores em ações fora do país, integrando a seleção nacional, só é considerada quando as entidades organizadoras só aceitem inscrições de praticantes através da federação. Para todas as outras ações em que tal não se verifique, não haverá intervenção da federação.
2. Uma vez que, em relação às entidades organizadoras, a federação é efetivamente responsável pelos praticantes que inscreve e estes representam o país, por motivos de

- 12 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

dignidade e segurança, só serão analisados os pedidos ou recomendações de integração na seleção nacional de:

- a. Diretor Desportivo da FPAMC;
 - b. Seleccionadores Nacionais e Treinadores das Seleções;
 - c. Diretores Técnicos das associações filiadas.
3. A FPAMC só considerará os pedidos de participação a expensas próprias que:
- a. Sejam feitos através de formulário a disponibilizar, devida e completamente preenchido;
 - b. Sejam enviados, exclusivamente, pelas associações que, desta forma, se responsabilizam pelo pagamento das respetivas despesas, caso os participantes não o façam. Só serão aceites formulários devidamente assinados e carimbados pelas associações ou que provenham dos seus endereços eletrónicos oficiais;
 - c. Respeitem o prazo máximo de 15 dias úteis de antecedência em relação ao início das diligências para participação no evento;
 - d. Cumpram integralmente com o mesmo plano de treinos, formações, viagens e alojamento da seleção nacional;
 - e. Aceitem o pagamento antecipado à Federação das despesas necessárias à sua integração;
 - f. Integrem um treinador nos casos em que a Federação não tenha possibilidade de deslocar o selecionador respetivo, um selecionador substituto ou o Diretor Desportivo, que possam cobrir o acompanhamento do atleta.
4. Deve ser preenchido um formulário por cada participante. Todos os campos são de preenchimento obrigatório para todas as ações. No caso de deslocações a países que exijam apresentação de passaporte ou visa, deverá ser anexada a cópia do respetivo passaporte (duas primeiras páginas).
5. Pretende-se utilizar o formulário de duas formas:

- 13 - Aprovado a 18 de Julho de 2019

- a. Da associação para a FPAMC, no sentido de formalizar o pedido de deslocação a expensas próprias;
 - b. Da FPAMC ao requerente, prestando as informações que porventura desconheça;
6. Assim sendo, após correto preenchimento do cabeçalho de identificação da ação, existem três áreas distintas com exigências diversas: “INSCRIÇÃO”, “VIAGEM” e “ALOJAMENTO”, bem como um campo relativo aos dados necessários para a faturação da ação.
7. Na “INSCRIÇÃO”, pretende-se toda a identificação do praticante/treinador em causa;
8. Na “VIAGEM”, em participação não planeada e organizada pela FPAMC, a marcação da viagem será da responsabilidade do participante ou da associação a que pertence. Neste caso, o participante deverá assinalar o campo “Já marcada pelo interessado” e informar através da grelha abaixo a FPAMC sobre o seu plano de voo completo, caso seja do seu interesse que a organização local se responsabilize pelo seu transporte durante a ação em causa;
9. Caso a FPAMC participe no evento com a sua própria seleção, o participante a expensas próprias deve assinalar o campo “A marcar pela FPAMC”, indicando na grelha “DADOS PARA FACTURAÇÃO” todos os dados necessários para que a agência de viagens da FPAMC lhe fature diretamente o valor da viagem. Note-se que apenas serão faturadas viagens a entidades coletivas. No caso de pedidos de particulares, será emitida uma venda a dinheiro diretamente pela Agência, o que obriga ao pagamento prévio. Neste caso, o participante deverá contactar diretamente a Agência. A FPAMC preencherá então os dados relativos à viagem no espaço próprio da grelha do plano de voo, que enviará de volta à Associação e ao contacto indicado nos “DADOS PARA FACTURAÇÃO”.
10. No “ALOJAMENTO”, sempre que a FPAMC convoque uma seleção, o participante a expensas próprias deverá ficar alojado no mesmo local e cumprir os mesmos horários e planos de atividade que a equipa convocada. Neste caso, deverá ser assinalado o campo “A marcar pela FPAMC” e indicar claramente na grelha abaixo o tipo de alojamento que pretende. Naturalmente, a FPAMC privilegiará o agrupamento dos participantes a expensas próprias, de forma a reduzir os custos inerentes sempre que o mesmo lhe for solicitado. A FPAMC preencherá então os dados relativos aos custos e, se necessário,

nova tipologia de quarto, no espaço próprio da grelha do alojamento, que enviará de volta à Associação e ao contacto indicado nos “DADOS PARA FACTURAÇÃO”.

11. Se a FPAMC não tiver reunido a sua própria seleção, a marcação do alojamento do participante a expensas próprias deverá:

- a. Ser feita pela FPAMC quando a própria estrutura do evento assim o determine;
- b. Ser feita pelo participante e respetiva associação quando a estrutura do evento o permita. Neste caso, deve ser assinalado o campo “Já marcado pelo interessado”.

III. Casos Omissos

Os casos não previstos nas presentes normas serão resolvidos pela Direção da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, ou no âmbito dos seus órgãos competentes para o efeito.

Aprovado como regulamento interno em 18 de Julho de 2019

O Presidente

Augusto Pinto

- 16 - Aprovado a 18 de Julho de 2019